

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 07/05/2019

(GCDR-41)

80 TC-006488.989.16-1

Prefeitura Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Paulo Augusto Granchi.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111), Vinicius Chieregato Nunes (OAB/SP nº 333.798) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

EMENTA: CONTA DE PREFEITURA. PAULISTÂNIA. EXERCÍCIO DE 2017. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMAPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RECOLHIMENTO DE FGTS DE COMISSIONADOS. EXCESSO DE HORAS EXTRAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru – UR/02, que na conclusão do relatório (Evento 52.28) apontou as seguintes ocorrências:

A.1. CONTROLE INTERNO

✓ Não foram apresentados relatórios de todo o período analisado;

- ✓ Tomadas providências parciais em relação aos apontamentos do Controle Interno;

A.2. IEGM – i-PLANEJAMENTO

- ✓ Diversas deficiências e fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para a ausência de estrutura voltada para o planejamento no Município;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 33,50% da Despesa Fixada, superior ao previsto na LOA, que estipula o limite de 10% da despesa total fixada;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Surgimento de dívida antes inexistente, decorrente de parcelamentos;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ Recolhimento de FGTS de servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão, em desatendimento à recomendação desta Corte;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Existência de cargo em comissão sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento, em reincidência;

B.2. IEGM – i-FISCAL

- ✓ Deficiências e fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para falhas no envio de documentos ao Sistema AUDESP;

B.3.1. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Baixo percentual de recebimento e elevação no saldo dos valores a receber; divergências de dados entre os registros do Setor de Tributação e as peças contábeis, em desatendimento a recomendação desta Corte;

B.3.2. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ O Município não concluiu o levantamento geral de bens imóveis, em reincidência e desatendimento a recomendações desta Corte;

B.3.3. HORAS EXTRAS

- ✓ Pagamento habitual de horas extras, evidenciando complementação salarial, em reincidência e desatendimento à recomendação desta Corte;

C.2. IEGM – i-EDUC

- ✓ Fragilidades e inadequações no âmbito do IEGM, com destaque para necessidade de melhorias na estrutura das unidades de ensino e na capacitação dos professores;

C.3.1. MERENDA ESCOLAR

- ✓ Ausência de telas nas janelas e portas da Cozinha Piloto;
- ✓ Ausência de separação de amostras para o controle da merenda;

C.3.2. OUTRAS NECESSIDADES DE REPAROS NAS UNIDADES DE ENSINO

- ✓ Diversas necessidades de reparos nas unidades municipais de ensino;

D.2. IEGM – i-SAÚDE

- ✓ Deficiências e fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para necessidade de reparos em unidade de saúde;
- ✓ Permanência de parte das irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada de Programa de Saúde da Família;

D.3. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA SAÚDE

- ✓ Necessidade de melhorias na gestão de medicamentos, permitindo o aperfeiçoamento da distribuição e melhor conhecimento do perfil de consumo local;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Divergências entre dados fornecidos pela Origem e os informados ao Sistema AUDESP;

G.3. IEGM – i-GOV TI

- ✓ Diversas deficiências e fragilidades no âmbito do IEGM;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP;
- ✓ Desatendimento a recomendações desta Corte;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 55.1 e 58.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 71).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 80).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão

de **parecer favorável**, propondo recomendações a respeito dos pontos abordados nos itens A.1, B.1.4, B.2, B.3.1, B.3.2, B.3.3, C.3.1, D.2, D.3, G.2, G.3 e H.2 (Evento 85).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B+	B+	B+	B+	A	C+	C	B+	1.777
2016	C+	B	C	B+	A	B	C	B	1.775
2017	B	B+	C	B	A	A	C	B	1.841

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a mesma avaliação geral (conceito “B”, gestão efetiva). Como pontos positivos, as melhoras nos índices relativos a Educação, Saúde e Proteção ao Cidadão. De outro lado, destacam-se negativamente as dimensões do Planejamento e Governança de TI, que permaneceram com o conceito mínimo.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Paulistânia**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de -0,35%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,40%	<i>Mínimo</i> 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	75,47%	<i>Mínimo</i> 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo</i> 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	21,63%	<i>Mínimo</i> 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	49,42%	<i>Máximo</i> 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possuiu dívidas judiciais.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, houve equilíbrio nas contas.

O município registrou déficit orçamentário de R\$49 mil, correspondente a 0,35% das receitas, porém integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Já o resultado financeiro foi positivo, em R\$1,307 milhão, indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, elevando o saldo patrimonial. Os encargos sociais foram regularmente recolhidos. As despesas de pessoal representaram 49,42% da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar desses aspectos positivos, **recomendo** à Origem que aprimore o setor de cobrança de dívida ativa, em face do baixo percentual de recebimentos, para isso adotando cobranças administrativas, protesto de CDA ou qualquer outro método indicado pela cartilha do TJ-SP¹, para facilitar o pagamento e aumentar a arrecadação dos valores inscritos.

Também deve a Origem atentar para o elevado percentual de alterações orçamentárias, atingindo 33,50% da despesa inicial fixada. O entendimento pacífico desta Corte é que a alteração da peça de planejamento através de créditos adicionais deve ser feita com parcimônia, não extrapolando o índice inflacionário no período, medida que fica aqui **recomendada**.

2.5. QUADRO DE PESSOAL

Relevo o apontamento que diz respeito à existência de cargo comissionado de Engenheiro, sem características de chefia, direção ou assessoramento, tendo em vista que não houve provimento para ele em 2017 e que a Administração providenciou Projeto de Lei para sua regularização.

Com relação ao recolhimento do FGTS aos empregados comissionados, trata-se de questão delicada que sofreu diversos reveses de

¹ <http://www.tjsp.ius.br/Download/GeraisIntranet/SPI/CartilhaExecucoesFiscaisLeitura.pdf?d=1528210520145>

interpretação, sendo que o entendimento mais recente desta Corte de Contas² é não mais recomendar aos Órgãos da Administração Pública que cessem o pagamento de FGTS aos comissionados admitidos pelo regime celetista, mantendo, contudo, o entendimento de que tais empregados não têm direito a nenhuma verba rescisória com natureza de indenização, como a multa de 40% sobre os valores depositados na conta vinculada do FGTS.

Por fim acolho os argumentos apresentados pela defesa quanto ao pagamento de horas extras, tendo em vista que as despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nada obstante não é demais alertar que o trabalho fora do horário normal deve ocorrer apenas quando houver real necessidade e relevante interesse público, assim como o pagamento das jornadas adicionais, devido ao servidor, deve ser feito mediante criterioso controle de ponto e efetiva comprovação dos serviços.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Nas áreas de Educação e Saúde, a Prefeitura Municipal de Paulistânia realizou os investimentos mínimos exigidos pela Constituição e aprimorou os conceitos obtidos na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal para ambas as áreas.

Contudo, **recomendo** à Origem que analise os pontos abordados no relatório de Fiscalização que demandam atenção da Administração, especialmente quanto à necessidade de reparos nas instalações físicas de escolas e unidades de saúde.

As demais falhas tratadas nos itens A.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.2. Bens Patrimoniais, G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e G.3. IEGM – i-Gov-TI podem ser relevadas,

² Processo TC-000615/026/14, Tribunal Pleno, Sessão de 19/04/17, voto revisor de minha relatoria.

recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e do MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
- Aprimore a cobrança extrajudicial da dívida ativa;
- Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias;
- Analise os apontamentos efetuados pela Fiscalização sobre a gestão do Ensino e da Saúde, especialmente quanto à necessidade de reparos nas instalações físicas de escolas e unidades de saúde;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.1. Controle Interno, A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.2. Bens Patrimoniais, G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e G.3. IEGM – i-Gov-TI.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO